



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.748 DE 21 DE JUNHO DE 2016=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE
SUAS SECRETARIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como
assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

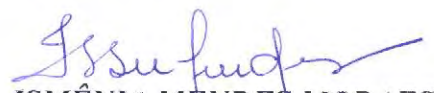
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo,
autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em
cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º
desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

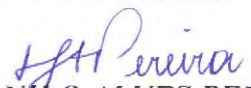
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
(CDHU) de quaisquer tributos Municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de
junho de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMITAL**, em 21 de junho de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-